



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, e cria programa e ações em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), proveniente de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para o Corpo de Bombeiros Militar - CBM. Esses recursos serão destinados à execução da Operação Verde Rondônia 2025, que estabelece diretrizes específicas para combater as queimadas e incêndios florestais nas áreas rurais e urbanas do estado de Rondônia cujo a principal finalidade da operação é implementar medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais, sociais e econômicos dos incêndios florestais, promovendo uma resposta rápida e eficaz durante a temporada de queimadas de 2025.

Insta mencionar que o estado de Rondônia enfrenta um cenário climático preocupante e desafiador, com impactos diretos das mudanças ambientais globais e regionais. Nos últimos anos, especialmente em 2024, esses efeitos se intensificaram e se tornaram mais frequentes, afetando negativamente a qualidade de vida da população e a preservação ambiental. O aumento de queimadas, incêndios florestais, ondas de calor extremo e enchentes passaram a ser parte da realidade cotidiana, colocando em risco a biodiversidade e expondo a população a sérios problemas de saúde e prejuízos socioeconômicos.

Esse contexto de vulnerabilidade ambiental exige iniciativas eficazes para proteger o meio ambiente e a saúde da população. Em resposta a essa necessidade, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, por meio do Ofício Circular nº 12/2025/GABPRES/TCERO, de 18 de fevereiro de 2025, notificou o Governo Estadual sobre a urgência de adotar medidas urgentes no combate aos incêndios florestais e à degradação ambiental. A notificação enfatizou a importância de um plano de ação que envolva múltiplos órgãos estaduais e federais, promovendo a prevenção, fiscalização e mitigação dos efeitos causados pelas queimadas e pelo desmatamento ilegal.

Ademais, a Decisão Monocrática nº 0200/2024-GPCPN no Processo nº 02902/24-TCERO, emitida pelo TCE-RO, determina a adoção de medidas preventivas para mitigar os impactos ambientais dos incêndios florestais e desmatamento ilegal. Essa decisão foi tomada em resposta à intensificação dos eventos ambientais críticos, especialmente em 2024, quando Rondônia enfrentou grandes episódios de degradação ambiental, afetando a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Em resposta a essa realidade, o Governo de Rondônia elaborou um conjunto de ações integradas, que incluem estratégias de monitoramento contínuo, operações de campo coordenadas e campanhas educativas. Essas ações têm como foco conscientizar a população sobre os riscos das queimadas

e a importância da preservação ambiental. Para garantir a eficácia dessas iniciativas, foi desenvolvido o Plano Estratégico de Prevenção e Adaptação aos Efeitos Adversos da Mudança do Clima e aos Eventos Climáticos Extremos.

Destaca-se a criação do programa 2192- PRESERVA+RONDÔNIA, cuja proposta é desenvolver um Plano Multinível de Queimadas, com foco na educação ambiental como ferramenta central de mobilização social para reduzir os impactos causados pelo fogo. O plano integra ações educativas, políticas públicas e soluções tecnológicas, com o intuito de transformar comportamentos, estimular o uso consciente dos recursos naturais e reduzir, de forma sustentável, os índices de queimadas, especialmente entre jovens, comunidades vulneráveis e povos tradicionais, estabelecendo ações de curto e longo prazo, fundamentadas no princípio da prevenção e da precaução, promovendo o controle do desmatamento e das queimadas por meio de ações articuladas com os municípios, o CBM e a Defesa Civil Estadual. Está vinculado ao Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia - PDES, na Diretriz I - Territorialização e Gestão Ambiental, no Programa 3 - Gestão Ambiental, que abrange os Projetos 18 (dezoito), sobre controle do desmatamento, e 19 (dezenove), sobre controle de queimadas.

Simultaneamente, cria a Ação 4182 - PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS, INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO ILEGAL, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade das comunidades e dos ecossistemas frente a eventos adversos por meio da implementação de estratégias proativas, visando minimizar os riscos associados a desastres naturais como queimadas e emergências hídricas, proteger vidas e bens, e promover o desenvolvimento sustentável, garantindo uma maior resiliência e capacidade de adaptação a futuras ameaças.

Por fim, a criação da Ação 4184 - RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS, tem o objetivo de atuar de maneira integrativa em situações de emergência e coordenar esforços entre diversas agências, organizações e comunidades para garantir uma resposta eficaz e coesa diante de crises. Esta abordagem visa otimizar recursos, compartilhar informações críticas e implementar ações conjuntas que minimizem o impacto dos desastres como queimadas e emergências hídricas, promovendo uma recuperação rápida e colaborativa para todas as partes envolvidas.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para viabilizar a execução do Plano Estratégico. Este plano visa promover um desenvolvimento mais sustentável para o estado de Rondônia, criando uma base sólida para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Ao adotar uma abordagem proativa, o objetivo não é apenas reagir aos eventos climáticos extremos, mas antecipar-se a eles, por meio de políticas públicas robustas e coordenadas, que envolvem a população, o setor público e a sociedade civil. Assim, o Plano contribuirá de maneira significativa para garantir a segurança hídrica, a saúde pública e a preservação ambiental, além de fortalecer a resiliência do estado de Rondônia frente aos impactos das mudanças climáticas.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059066919** e o código CRC **6F481C1B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001772/2025-28

SEI nº 0059066919



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00, e cria programa e ações em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, o Programa 2192 - PRESERVA+RONDÔNIA e as Ações 4182 - PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS, INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO ILEGAL e 4184 - RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS, na unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>20.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.000.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>20.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.000.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM</b>			<b>20.000.000,00</b>
15.004.06.182.2192.4182	PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS, INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO ILEGAL	339015	2.500.0	2.396.000,00
15.004.06.182.2192.4184	RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	319004	2.500.0	4.552.311,02
		339004	2.500.0	613.138,98
		339015	2.500.0	10.938.550,00
		339030	2.500.0	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.000.000,00</b>

## ANEXO IV

Cria Programa e Ações na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

## 1 - PROGRAMA

<b>Programa</b>	<b>2192 - PRESERVA+RONDÔNIA</b>
<b>Tipo de Programa</b>	Finalístico
<b>Objetivo:</b>	Combater o desmatamento, as queimadas e os incêndios florestais é como forma de preservação a biodiversidade, estabilizar o clima global e evitar o agravamento das mudanças climáticas.
<b>Justificativa:</b>	O desmatamento e as queimadas, geram impactos negativos para a sociedade e o meio ambiente. Essas atividades comprometem a biodiversidade, destroem habitats, afetam diretamente a qualidade de vida dos rondonienses e agravam a escassez de recursos hídricos. Além disso, contribuem para a erosão do solo e para a perda de solos férteis. Em âmbito global, o desmatamento é responsável por uma significativa emissão de gases de efeito estufa, sendo uma das principais fontes de emissões do Brasil, com impactos diretos no clima global.
<b>Horizonte Temporal:</b>	Contínuo
<b>Eixo Estratégico:</b>	Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial
<b>Publico Alvo:</b>	População do Estado de Rondônia

## 2 - AÇÕES

<b>Ação:</b>	<b>4182 - PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS, INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO ILEGAL</b>
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade
<b>Finalidade da Ação:</b>	Reduzir a vulnerabilidade das comunidades e dos ecossistemas frente a eventos adversos através da implementação de estratégias proativas, visando minimizar os riscos associados a desastres naturais como queimadas e emergências hídricas, proteger vidas e bens, e promover o desenvolvimento sustentável, garantindo uma maior resiliência e capacidade de adaptação a futuras ameaças.
<b>Modo de Execução:</b>	Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres. Atuar na eminência ou em situações de desastres. Promover articulação e a coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.
<b>Função:</b>	Segurança Pública
<b>Sub-função:</b>	Defesa Civil
<b>Esfera:</b>	Fiscal
<b>Descrição do produto:</b>	Ações de Prevenção Realizadas
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade

<b>Forma de Implementação:</b>	Direta
<b>Ação:</b>	<b>4184 - RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS</b>
<b>Tipo de Ação:</b>	Atividade
<b>Finalidade da Ação:</b>	Atuar de maneira integrativa em situações de emergência é coordenar esforços entre diversas agências, organizações e comunidades para garantir uma resposta eficaz e coesa diante de crises. Esta abordagem visa otimizar recursos, compartilhar informações críticas e implementar ações conjuntas que minimizem o impacto dos desastres como queimadas e emergências hídricas, promovendo uma recuperação rápida e colaborativa para todas as partes envolvidas.
<b>Modo de Execução:</b>	Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres. Atuar na eminência ou em situações de desastres. Promover articulação e a coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil
<b>Função:</b>	Segurança Pública
<b>Sub-função:</b>	Defesa Civil
<b>Esfera:</b>	Fiscal
<b>Descrição do produto:</b>	Ações de combate realizadas
<b>Unidade de medida:</b>	Unidade
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059067097** e o código CRC **C23C8AD8**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001772/2025-28

SEI nº 0059067097